

Política de Prevenção à Corrupção

Vigência a partir de

21/12/2023

Validade

21/12/2024

Versão

01

Divulgação EXTERNA

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO..... | 1 |
| 2. BASE LEGAL..... | 2 |
| 3. ABRANGÊNCIA | 2 |
| 4. GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS..... | 3 |
| 5. DIRETRIZES | 5 |
| 5.1. Premissas | 6 |
| 5.2. Interações com Agentes Públicos | 6 |
| 5.3. Participação em licitações públicas e celebração de contratos administrativos. 7 | 7 |
| 5.4. Operações com Entes da Administração Pública | 7 |
| 5.5. Presentes, Brindes, Cortesias, Hospitalidades, Patrocínios e Doações | 7 |
| 5.6. Relacionamento com Terceiros | 8 |
| 5.7. Registros Contábeis e Financeiros Adequados..... | 8 |
| 5.8. Cadastros de Terceiros, Clientes, Colaboradores e Agentes Públicos | 8 |
| 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES..... | 9 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 10 |

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Institucional é aplicável a todos que estão indicados no item “Abrangência” deste documento.

A Política Institucional de Prevenção à Corrupção do Banco Mercantil foi construída baseando-se nas diretrizes da Lei nº 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção” ou “Lei da Empresa Limpa”, que, dentre outras disposições, estabelece penalidades severas, nas esferas administrativa e judicial, para a prática de Atos Lesivos à Administração Pública cometidos por pessoas jurídicas, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus empregados, dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a prevenção e combate à corrupção, bem como as situações que possam ser favoráveis à prática de atos de suborno, e fraudes, elaborada em conformidade com a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e as melhores práticas nacionais e internacionais, buscando garantir sempre a lisura e transparência nas relações com as empresas do Grupo Mercantil (Mercantil), assegurando que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Nesse sentido, a presente Política conta com todas as diretrizes, mecanismos e procedimentos estabelecidos para a prevenção e combate a atos tendentes à corrupção, suborno e fraudes, sendo um dos componentes do Programa de Integridade do Mercantil, reforçando o compromisso desta Instituição e de suas empresas do Grupo na prevenção e combate à corrupção, suborno e fraudes, na construção de uma sociedade mais justa e sustentável, seja no aspecto social, político, ambiental e econômico, bem como no atendimento aos requisitos regulamentares.

2. BASE LEGAL

| Tipo | Número/Ano | Objetivo |
|-------------------------------|-------------|--|
| Lei Federal | 12.846/2013 | "Lei Anticorrupção" ou "Lei da Empresa Limpa" que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. |
| Decreto Federal | 11.129/2022 | Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. |
| Portaria CGU | 909/2015 | Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas. |
| Normativo SARB | 021/2019 | Institui o Normativo Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a Outros Atos Lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, e estabelece princípios e regras que consolidam as melhores práticas nacionais e internacionais atinentes aos procedimentos operacionais e de controle e aos mecanismos de integridade a serem observadas pelas Instituições Financeiras Signatárias. |
| Resolução CMN | 4.595/2017 | Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; |
| Foreign Corrupt Practices Act | FCPA | Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, é uma lei federal dos Estados Unidos da América que tem por escopo a prevenção e combate à corrupção transnacional. |

Além das referidas bases legais indicadas acima, esta Política se fundamentou ainda no Código de Ética do Mercantil, bem como nas suas Políticas internas que constituem o Programa de Integridade, que reafirmam os valores e diretrizes comportamentais esperados pela Instituição e seus colaboradores, administradores e prestadores de serviço.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica ao Banco Mercantil e às empresas do Grupo Mercantil. A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras aqui estabelecidas são obrigatórios a todos os seus colaboradores e terceiros.

4. GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS

- **Agente Público:** para fins deste documento considera-se Agente Público qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego, função ou mandato em órgãos integrantes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da União ou de outros países (incluindo entidades diplomáticas), dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de empresa incorporada ao patrimônio público do Brasil ou de outros países. Tais órgãos serão referidos no presente documento como Administração Pública.

No dia a dia, considere Agente Público a pessoa que se apresentar como:

- Administrador ou empregado de um governo, seja ele municipal, estadual, federal ou de territórios, ou algum de seus ministérios, secretarias e/ou agências;
 - Qualquer pessoa física que detenha cargo, emprego ou função pública;
 - Administrador ou empregado de alguma organização pública internacional, ou, ainda, qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade ou em nome de tais organizações. São exemplos de organização pública internacional: a ONU, o Banco Mundial, o FMI, a UNESCO, entre outros;
 - Um partido político, uma autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
 - Qualquer empregado ou administrador de empresas estatais (ou mistas), concessionárias de serviços públicos ou contratadas para executar atividades da Administração Pública;
 - Representantes do Poder Judiciário (Ministros, Desembargadores, Juízes etc.) e do Ministério Público Estadual e Federal.
- **Atos Lesivos:** é importante que todos os colaboradores e terceiros compreendam os "Atos Lesivos" como todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
 - Praticar ato de Corrupção contra agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei da Empresa Limpa e no Normativo SARB 011/2013;
 - Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;







No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- Impedir de maneira irregular, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
 - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.
- **Conflito de Interesse:** ocorre quando uma pessoa motivada por seu interesse próprio age de forma contrária às normas e princípios do Banco Mercantil, para alcançar benefícios próprios ou, utiliza-se de seu cargo, função ou posição para obter vantagem indevida, direta ou indiretamente para si, em conflito com os interesses do Mercantil;
 - **Corrupção:** para fins deste documento considera-se corrupção toda e qualquer ação que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas a agente público ou não, em troca da realização ou da omissão de atos inerentes às suas atribuições ou, ainda, de facilitação de negócios, operações ou atividades, visando a benefícios para si ou para terceiros. Essas vantagens indevidas podem ser tanto de natureza financeira, como pagamento em dinheiro, quanto de outras naturezas, como tráfico de influência, favorecimentos, presentes e entretenimentos;
 - **Due Diligence:** avaliação dos riscos de terceiros sob a ótica de exposição à corrupção, privacidade e *compliance*, e à lavagem de dinheiro (exposição a mídia negativa, pessoa politicamente exposta, ética, integridade e transparência nos negócios, entre outras análises);
 - **Fraude:** ato de má-fé que tem por objetivo fraudar ou ludibriar alguém;
 - **Propina:** oferecer qualquer coisa de valor, incluindo favores, ou pagar quantia (oferecer dinheiro, por exemplo) a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos;
 - **Suborno:** oferecer qualquer coisa de valor, incluindo favores, presentes, benefícios, entretenimento, vantagens, ou pagar quantia (oferecer dinheiro, por exemplo) a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos ou influenciar alguém a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de Terceiro;
 - **Terceiros:** fornecedores, parceiros, que prestam algum tipo de serviço ou fornecem algum produto para o Mercantil, seja em nome próprio ou representando uma empresa.

5. DIRETRIZES

Todos os colaboradores (administradores e empregados, independentemente de cargo ou função exercidos) e terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, agentes intermediários e associados) do Mercantil devem observar as diretrizes estabelecidas nesta Política para as seguintes situações:

-  Interações, de qualquer natureza, com Agentes Públicos;
-  Operações que envolvam a Administração Pública;
-  Oferta ou recebimento de presentes, brindes, cortesias, hospitalidades, doações e patrocínios;
-  Realização de registros contábeis e financeiros adequados;
-  Processos de cadastro de terceiros, clientes, colaboradores e agentes públicos;
-  Processos de contratação de terceiros.

A Lei nº 12.846/2013 estabelece, dentre outras disposições, penalidades severas nas esferas administrativa e judicial, no caso de prática de atos lesivos à Administração Pública cometidos por pessoas jurídicas, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus empregados, dirigentes, administradores, ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

As pessoas jurídicas são objeto de responsabilização objetiva na esfera administrativa, isto é, são passíveis de punição independentemente da existência de culpa ou dolo. A punição é aplicável mediante a mera existência de benefício, direto ou indireto, à pessoa jurídica, ainda que seus colaboradores e terceiros tenham agido contrariamente às determinações da Instituição. Ainda, as pessoas jurídicas poderão ser punidas por atos praticados por colaboradores e terceiros de outras entidades por elas contratadas para agir em seu nome ou em seu benefício.

Tendo em vista a amplitude e gravidade das sanções, é de fundamental importância que seus colaboradores e terceiros sigam os preceitos da presente Política, de modo a evitar a prática de Atos Lesivos à Administração Pública e consequentes punições ao Mercantil, bem como aos seus colaboradores e terceiros.

5.1. Premissas

Destacam-se abaixo as principais premissas desta Política Institucional de Prevenção à Corrupção:

- Intolerância absoluta do Mercantil com a prática de atos lesivos à Administração Pública ou de quaisquer outros atos que possam ferir as disposições de seu Código de Ética e desta Política;
- A Alta Administração do Mercantil está comprometida em disseminar, colocar em prática e cobrar de toda a Instituição a aplicação das regras dispostas nesta Política;
- As regras desta Política devem ser efetivamente aplicadas pelos colaboradores e terceiros em suas atividades cotidianas;
- A presente Política deve ser interpretada em conjunto com demais normas internas. No caso de terceiros, devem ser considerados os documentos que estão disponibilizados por meio do site institucional e as regras e diretrizes repassadas através dos demais canais da Instituição, contratos e outras ferramentas, na medida de suas atribuições;
- Todas as regras aqui contidas são comandos práticos e não teóricos, e, como tais, devem ser obedecidos e aplicados, mesmo nos casos em que a inobservância de determinada regra não resulte necessariamente em ato lesivo à Administração Pública;
- As regras contidas nesta Política visam, também, à preservação da imagem institucional do Mercantil. Desse modo, devem ser implementadas e observadas visando sempre minimizar o risco de conduta/reputação/imagem da Instituição.

5.2. Interações com Agentes Públicos

Os colaboradores e terceiros devem observar, em suas interações e contatos com agentes públicos, as regras de conduta dispostas abaixo, bem como observar as demais diretrizes constantes das regras e procedimentos internos do Mercantil.



As relações e contatos mantidos com agentes públicos exigem ampla transparência, prestação de contas, lisura, formalidade, arquivamento, protocolos, registros internos, a fim de garantir a licitude nas interações.



O Mercantil estabelece regras para o relacionamento e contratação com agentes públicos e empresas integrantes da administração pública, direta e indireta, incluindo atividades de relações governamentais, registro das interações, definidos em normas específicas.



Está proibido qualquer ato de suborno, corrupção, de forma direta ou indireta, no relacionamento com agente público ou com Terceiro a ele relacionado.



Todos os colaboradores e terceiros **estão proibidos** de prometer, oferecer, receber (seja de forma direta ou indiretamente) ou autorizar qualquer vantagem indevida, sejam elas pagamentos, presentes, transferências de qualquer coisa ou valor, para agente público, com o intuito de facilitar, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão oficial que possa beneficiar o Mercantil, suas empresas ou a si próprio.

5.3. Participação em licitações públicas e celebração de contratos administrativos

A participação em licitações públicas e a celebração de contratos administrativos são regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"). Referida lei contém diversas regras procedimentais que devem ser observadas pelos participantes de licitações públicas e de celebração de contratos administrativos, inclusive de natureza penal.

Deste modo, a participação do Mercantil em licitações e a celebração de contratos administrativos deve observar, além de todas as normas contidas na Lei de Licitações, as regras abaixo:



Buscar transparência, qualidade e confiabilidade, prevenindo conflitos de interesse e envolvimento com atividades ilícitas;



Devem ser mantidos registros dos atos realizados em licitações e contratos administrativos, bem como registros contábeis e financeiros apropriados.

5.4. Operações com Entes da Administração Pública



Os colaboradores devem estar atentos e adotar precauções específicas quando da análise de propostas de operações de crédito que envolvam entes integrantes da Administração Pública.



Devem ser observadas as regras relativas à concessão e contingenciamento de crédito ao setor público previstas na Resolução CMN nº 4.995/2022, e demais regulamentações aplicáveis, e normas internas sobre o assunto.



Como regra geral, quaisquer operações ativas ou passivas realizadas pelo Mercantil junto a órgãos ligados à Administração Pública devem ser realizadas em condições de mercado, tanto em relação a prazos, quanto a taxas, obrigações acessórias e demais características específicas de cada tipo de operação.

5.5. Presentes, Brindes, Cortesias, Hospitalidades, Patrocínios e Doações



É proibido o oferecimento ou recebimento de quaisquer presentes, brindes, cortesias, hospitalidades, doações e patrocínios a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, que, por sua habitualidade, característica ou circunstância, possam ser interpretados como sendo realizados com a intenção de direcionar uma decisão que afeta a lisura dos negócios ou a reputação da Instituição. Ademais, é proibida a oferta ou aceitação de tais itens visando obter qualquer tipo de vantagem indevida, pessoal ou comercial, direta ou indiretamente.



A distribuição de presentes, brindes, cortesias e hospitalidades de qualquer natureza pelo Mercantil deve ser feita de forma transparente e seguir regras que garantam seus objetivos altruísticos e/ou de marketing, conforme estabelecido nas normas internas específicas.



O Mercantil dispõe também de Política de Brindes, Presentes e Entretenimento e a Política de Patrocínios e Doações, que estabelecem as diretrizes e procedimentos que devem ser observados e seguidos por todos os colaboradores e terceiros. Qualquer situação em desacordo com as diretrizes das referidas Políticas deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Ética do Mercantil.

5.6. Relacionamento com Terceiros

A Lei Anticorrupção responsabiliza as empresas pelas ações de seus parceiros e fornecedores por atos praticados no interesse dela ou que a beneficiem, ainda que não haja consentimento expresso ou conhecimento dos ilícitos praticados por estes. Portanto, avaliar os terceiros faz parte da sua governança.



Assim, são adotados procedimentos de *Due Diligence*, que devem ser observados antes do relacionamento com Terceiros, previamente à celebração do contrato, para fins de avaliação de eventuais riscos de reputação, má conduta e corrupção. Essas diligências na contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros são realizadas a fim de garantir a adequada idoneidade de toda e qualquer pessoa – física ou jurídica – contratada ou parceira do Mercantil, com o objetivo de resguardar o ambiente ético institucional.



Os contratos celebrados pelas empresas do Grupo Mercantil trazem a obrigatoriedade de observância e cumprimento, pelas empresas contratadas do Código de Ética e da Política de Prevenção à Corrupção da Instituição, dentre temas, legislações e normativos internos aplicáveis.



Na celebração de uma *joint venture*, associação, consórcio, aquisição de empresa, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de operação societária em que as empresas do Grupo Mercantil se envolvam com terceiros, será obrigatória a realização de auditoria legal minuciosa, conforme procedimentos estabelecidos em normas internas específicas.

5.7. Registros Contábeis e Financeiros Adequados



Como meio de precaução da prática de atos lesivos, o Mercantil e todos os seus colaboradores, na medida de suas responsabilidades, deverão manter registros contábeis e financeiros adequados, que reflitam fielmente a real situação financeira da entidade e de seus negócios, na forma da legislação aplicável.



É proibido o uso de faturas ou documentos falsos, bem como a realização de lançamentos contábeis inadequados, fraudulentos ou duvidosos, ou qualquer outro procedimento ou artifício contábil que possa ocultar ou encobrir pagamentos ou recebimentos ilegais ou ilícitos.

5.8. Cadastros de Terceiros, Clientes, Colaboradores e Agentes Públicos



A elaboração, manutenção e atualização de cadastros de clientes, terceiros (inclusive entidades e indivíduos beneficiários de doações e patrocínios), colaboradores, bem como de agentes públicos com quem o Mercantil mantém contato ("Cadastros") é parte essencial dos procedimentos de diligência internos.



O Mercantil conta com um cadastro unificado de clientes e terceiros (inclusive entidades e indivíduos beneficiários de doações e patrocínios), colaboradores, bem como de agentes públicos com quem mantém contato, em atendimento às exigências legais e normas internas para o adequado processo de gestão.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

- Conselho de Administração;
- Presidência, Vice-Presidências e Diretorias;
- Comitê de Condutas Éticas;
- Comitê de Auditoria;
- Diretoria de Riscos e *Compliance*;
- Gerência de *Compliance*, PLD e LGPD;
- Gerência Executiva de Auditoria Interna;
- Todas as empresas do Grupo Mercantil indicadas no campo abrangência;
- Todos os colaboradores do Grupo Mercantil;
- Terceiros
 - Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas em relação às obrigações presentes no Código de Ética e na Política de Prevenção à Corrupção, disponíveis no site Institucional, bem como demais diretrizes de integridade;
 - Comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias, à área responsável pelo contrato ou à área de *Compliance* situações irregulares ou ilegais das quais tenha conhecimento e que possam ter relação ou impacto ao Mercantil, com o objetivo de interromper situações que gerem risco de inconformidade à Instituição;
 - Transmitir informações, inerentes às atividades realizadas, de forma compreensível, íntegra e tempestiva, contribuindo, também, no processo de *due diligence*;
 - Realizar o “Treinamento de conscientização de fornecedores” no seu processo de homologação, cujo treinamento tem como objetivo apresentar a cultura de *compliance*, integridade, privacidade e proteção de dados, de forma que as atividades que venham a ser desempenhadas pelos terceiros e estejam em conformidade com as diretrizes e normas do Mercantil. |

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto neste documento, o Mercantil assegura que está comprometido em manter seu alto padrão de conduta ética, reforçando diariamente tal compromisso, para que todos os que atuam em nome desta Instituição promovam a integridade, honestidade, transparência e equilíbrio em suas relações profissionais.

Esta Política deve ser objeto de avaliação periódica, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e esteja sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

BANCO
MERCANTIL

